

Os administradores estão obrigados a apresentar as contas anuais, o relatório de gestão e a aplicação de resultados, no prazo máximo de três meses a contar do encerramento do exercício social. As contas anuais englobam: o balanço, a conta de lucros e perdas e o memorando. Estes documentos, que formam um todo, deverão ser redigidos com clareza e espelhar de forma fiel o património, a situação financeira e os resultados da Sociedade, de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anónimas e no Código Comercial, devendo, ainda, estar assinadas por todos os Administradores.

ARTIGO 34.º

No mês seguinte à aprovação das contas anuais, deverão as mesmas ser depositadas no Registo Comercial, pela forma prescrita na Lei, conjuntamente com a sua certificação e com a certificação da aprovação de resultados.

ARTIGO 35.º

Os lucros obtidos em cada exercício, uma vez preenchidas as dotações para a reserva legal e demais obrigações legalmente estabelecidas, poderão ser aplicados, caso a assembleia o considere conveniente, em reservas voluntárias; em fundos de colocação de capitais, ou em qualquer outra aplicação que a Lei permita. O remanescente, caso exista, distribuir-se-á como dividendos entre os accionistas, na proporção do capital desembolsado por cada acção.

O pagamento dos dividendos far-se-á nos termos estabelecidos na Lei.

TÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 36.º

A sociedade dissolver-se-á pelas causas legalmente previstas. Exceptuam-se do período de liquidação os casos de fusão ou cisão total. No caso de dissolução, a liquidação ficará a cargo dos Administradores que, enquanto liquidatários, farão a liquidação e divisão conforme deliberação da assembleia geral e as disposições vigentes; caso o número de Administradores (liquidatários) seja par, a assembleia designará, por maioria, outro liquidatário, por forma a que sejam em número ímpar.

ARTIGO 37.º

Uma vez pagos todos os credores, consignado o montante dos seus créditos face à sociedade e competentemente assegurados os créditos não vencidos, o activo restante repartir-se-á entre os seus sócios, nos termos estabelecidos na Lei.

Disposição final

Todas as questões litigiosas relacionadas com a sociedade que se suscitem entre esta e os seus administradores ou sócios, ou entre estes e aqueles, ou entre estes últimos entre si, será submetida a arbitragem de equidade, em conformidade com a Lei da Arbitragem vigente, de 5 de Dezembro de 1988, excepto quando se trate de impugnação de deliberações sociais.

1 de Outubro de 1998. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 3000221139

NEVES & MENDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9219; identificação de pessoa colectiva n.º 503288837; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 08/940906.

Certifico que entre José Manuel Vale das Neves, casado, residente na Rua da Milharada, lote D, 1.º, A, Massamá, Queluz, e Eleutério da Silva Freire Mendes, casado, mesma morada do anterior, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Neves & Mendes, L.^{da}, tem a sua sede no Pavilhão C, Vale Flores, Ranholas, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.

ARTIGO 2.º

O objecto social é a reparação de viaturas, venda de acessórios auto e venda de viaturas usadas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de duzentos mil escudos pertencente a José Manuel Vale das Neves e outra de igual valor pertencente a Eleutério Silva Freire Mendes.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, é atribuída a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade é necessária a assinatura de ambos os gerentes.

ARTIGO 5.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos à mesma, tais como fianças, sub-fianças ou letras de favor.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos depende da autorização da maioria do capital social.

§ 1.º Na cessão de quotas entre os sócios terá o direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade, seguindo-se depois os restantes sócios não cedentes.

§ 2.º O sócio que pretender ceder a sua quota deverá disso dar conhecimento aos restantes sócios e à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando o valor pelo qual pretende fazer a cessão.

ARTIGO 7.º

No caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários ambos os sócios, mas na falta de acordo serão feitas licitações, adjudicando-se os bens ao sócio que melhores condições de preço ofereça.

7 de Agosto de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221116

FERREIRA & PALMA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES CIVIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9206; identificação de pessoa colectiva n.º 503280186; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/940901.

Certifico que entre José Carlos Nunes Ferreira, casado, residente na Rua Projectada, 2, lote 17, 2.º, esquerdo, Idanha, Belas, e António Manuel da Palma, casado, residente na Rua de D. João I, lote 4, 1.º, direito, Moinhos da Funcheira, Mina, Amadora, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Ferreira & Palma — Sociedade de Construções Civis, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua Projectada 2, lote 17, 2.º, esquerdo, em Idanha, freguesia de Belas, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofes.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de empreitadas de construção civil.

§ único. A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedade e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios José Carlos Nunes Ferreira e António Manuel da Palma.

4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de ambos os gerentes, excepto nos actos de mero expediente que basta a intervenção de apenas um deles.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios. A cessão a estranhos necessita do consentimento da sociedade, tendo os outros sócios direito de opção quanto à mesma cessão.

ARTIGO 6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante do respectivo capital social e os negócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, os quais na falta de condições, não vencerão juros.

29 de Abril de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221044

SIMÕES & VITERBO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 966; identificação de pessoa colectiva n.º 500836035; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 33 e 34/940705.

Certifico que ficou depositada cópia autenticada da escritura com a renúncia de Carlos Pereira da Costa, João Santos e Joaquim Luís Frade, à gerência e alterado o artigo 5.º do pacto social da sociedade em epígrafe o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade é atribuída a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

§ único. (*Mantém-se.*)

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou deposita do na pasta respectiva.

2 de Maio de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221061

COMPUMAX — PROJECTOS, CONSULTADORIA E COMPUTADORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 4795; identificação de pessoa colectiva n.º 501941827; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 07; números e data das apresentações: 42 e 46/960205.

Certifico que ficou depositada fotocópia de escritura com a cessação de funções de Manuel Pinheiro Correia à gerência e a alteração parcial do pacto quanto aos artigos 4.º e 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social é de doze milhões de escudos e corresponde à soma de seis quotas iguais de dois milhões de escudos, tituladas uma em nome de cada sócio.

ARTIGO 6.º

1 — Ficam desde já designados gerentes os sócios Mário Ferraz de Carvalho e Maria Fernanda Silva Barbosa Barata Antunes.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.

3 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, podendo a sua eventual remuneração consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

18 de Abril de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Rosário Mestre Jorge de Melo*. 3000221028

ROTA DO GELO — COMÉRCIO DE CONGELADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9464; identificação de pessoa colectiva n.º 503361178; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 27/950127.

Certifico que entre Elisabete da Silva Augusto Cordeiro e marido, Carlos Manuel Cigarrilha Maldonado Cordeiro, residentes em Fonte Velha, lote 2, rés-do-chão, direito, Sintra, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Rota do Gelo — Comércio de Congelados, L.ª, e tem a sua sede na Quinta da Samaritana, Rua da Paz e Amizade, lote 14, loja A, no lugar e freguesia de Belas, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderão ser criadas, mantidas ou extintas filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas legais de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de congelados.

§ único. A sociedade pode adquirir participações noutra sociedades, com objecto diferente, e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, uma de trezentos mil escudos da sócia Elisabete da Silva Augusto Cordeiro, e outra de duzentos mil escudos do sócio Carlos Manuel Cigarrilha Maldonado Cordeiro.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Elisabete da Silva Augusto Cordeiro, desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. Ficam compreendidos nos poderes de gerência a compra, venda, ou troca de veículos automóveis, ou outros, bem como alienar ou onerar bens móveis e imóveis, onerar ou locar estabelecimentos comerciais.

5.º

A cessão de quota a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando o restantes sócios do direito de preferência na sua aquisição.

6.º

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Nos casos de morte, interdição, falência ou insolvência do sócio, ou por qualquer outro motivo sujeito a apreensão ou venda judicial;
- Por cessão gratuita;
- Por arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- No caso de uma cessão de quota efectuada sem o prévio consentimento da sociedade;
- No caso de qualquer sócio prejudicar gravemente a sociedade, lesando os seus interesses.

22 de Abril de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221039

SIMÕES & VITERBO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 966; identificação de pessoa colectiva n.º 500836035; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 7 e inscrição n.º 12; números e data das apresentações: 53 e 56/950628.

Certifico que depositada fotocópia autenticada da escritura com a cessação de funções de Lídia Alves Gomes Santos e António da Silva Santos, em 9 de Setembro de 1994, por renúncia, e alterado o pacto social da sociedade em epígrafe com relação ao artigo 5.º que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade é atribuída a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é apenas necessária a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou pasta respectiva.

2 de Maio de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221059